



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº. 2.569 DE 03 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$340.000,00 às dotações da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) nas seguintes dotações do orçamento:

Órgão 2 - Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno

Unidade 04 - Secretaria de Administração	
Sub Unidade 00 - Secretaria de Administração	
04.122.001.2.0014 - 3.3.90.30	Material de Consumo -----R\$ 5.000,00
Total da Unidade 04 -----R\$ 5.000,00	
Unidade 06 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desp./Lazer	
Sub Unidade 06 - Ações Sócio Educativas	
12.306.005.2.0053 - 3.3.90.30	Material de Consumo -----R\$ 66.000,00
Total da Unidade 06 -----R\$ 66.000,00	
Unidade 07 - Secretaria de Saúde	
Sub Unidade 00 - Gestão da Secretaria de Saúde	
10.122.001.2.0055 - 3.3.90.14	Diárias Pessoal Civil -----R\$ 5.000,00
Sub Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.002.2.0059 - 3.3.90.39	Outros Serv. Terc./Pes. Jurídica ---R\$ 15.000,00
10.301.002.2.0059 - 3.3.90.36	Outros Serv. Terc./Pes. Física -----R\$ 120.000,00
10.302.002.2.0063 - 3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado --R\$ 24.000,00
Total da Unidade 07 -----R\$ 164.000,00	
Unidade 08 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
Sub Unidade 00 - Secretaria de Obras	
15.122.001.2.0070 - 3.3.90.30	Material de Consumo -----R\$ 20.000,00
15.122.001.2.0070 - 3.3.90.39	Outros Serv.Terc./Pes.Jurídica -----R\$ 10.000,00
15.451.015.2.0072 - 3.3.90.39	Outros Serv.Terc./Pes.Jurídica -----R\$ 6.000,00
15.451.016.2.0073 - 3.3.90.39	Outros Serv.Terc./Pes.Jurídica -----R\$ 6.500,00
17.512.012.2.0076 - 3.3.90.30	Material de Consumo -----R\$ 5.000,00
17.512.012.2.0078 - 3.3.90.30	Material de Consumo -----R\$ 6.000,00
17.512.012.2.0078 - 3.3.90.36	Outros Serv.Terc./Pes. Física -----R\$ 30.000,00
Total da Unidade 08 -----R\$ 83.500,00	
Unidade 09 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
Sub Unidade 00 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18.541.012.2.0080 - 3.3.90.36	Outros Serv.Terc./Pessoa Física-----R\$ 15.000,00
Total da Unidade 09 -----R\$ 15.000,00	
Unidade 10 - Secretaria de Desenv. e Assistência Social	
Sub Unidade 01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.021.2.0113 - 3.3.90.30	Material de Consumo -----R\$ 2.000,00
08.244.021.2.0113 - 3.3.90.36	Outros Serv.Terc./Pessoa Física ----R\$ 2.500,00
08.244.021.2.0113 - 3.3.90,39	Outros Serv.Terc./Pessoa Jurídica --R\$ 2.000,00
Total da Unidade 10 -----R\$ 6.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Total da Instituição 2 -----R\$	340.000,00
Total Geral -----R\$	340.000,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o excesso de arrecadação, na forma do parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

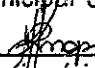
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno – MG, paço da municipalidade, em 03 de setembro de 2008.


EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a lei
no em 03/09/08, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.


Ass: Funcionário Responsável
CPF: 076.795.916.79



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-1107 - Fax (32) 3261-1252
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.570, de 9 de setembro de 2008

Cria o Programa Cultural, institui o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de São João Nepomuceno, o Programa Cultural, vinculado à Fundação Cultural São João Nepomuceno.

Parágrafo único. Caberá a Fundação Cultural São João Nepomuceno dar nome ao Programa a que se refere o art. 1º de personalidade ligada a cultura municipal.

Art. 2º. São objetivos do Programa Cultural:

I - incentivar a formação artística e cultural, mediante:

- d) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;
- e) instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinados à formação artístico-cultural;
- f) realização de cursos de caráter artístico-cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

II - Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

- f. produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica;
- g. edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- h. realização de festivais de música, espetáculos de artes cênicas, musicais e folclóricos;
- i. realização de exposição de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e filatelia;
- j. cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-1107 - Fax (32) 3261-1252
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

III - Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural do Município, mediante a construção e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais

IV - Dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural pela Fundação Cultural.

Art. 3º. Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Cultural, o produtor cultural deverá satisfazer as seguintes condições:

I - apresentação do projeto à Fundação Cultural, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - Aprovação por uma comissão presidida pelo titular da Fundação Cultural, e cuja formação e atribuições serão definidas no Decreto Regulamentador.

Parágrafo único. Ficam vedados de receberem recursos oriundos desta Lei os Agentes Políticos do Município, bem como as pessoas ligadas a Fundação Cultural ou eventual comissão instituída para analisar e votar os projetos culturais a serem beneficiados com esta Lei.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC, destinado a dar suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei.

Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC:

I - dotações orçamentárias;

II - doações públicas e privadas;

III - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com os objetivos do Programa Cultural;

IV - legados;

V - auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

VI - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - receitas decorrentes de projetos financiados pelo Programa Cultural;

VIII - resultados das aplicações financeiras dos recursos;

IX - Outras receitas.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-1107 - Fax (32) 3261-1252
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

de crédito. O disposto neste parágrafo não se aplica aos repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

§2º A aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 6º. Caberá a Fundação Cultural como gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, prestar contas das receitas e despesas do FUMIC, anualmente, à Câmara Municipal, 3(três) meses após findar o exercício financeiro.

Art. 7º. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação de apoio institucional da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 8º. As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura e a Câmara Municipal podem ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos culturais alcançados por esta Lei.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

José Maria de Almeida
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 9 de setembro de 2008, 128º Ano da
Emancipação Política e Administrativa do Município.